



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17465/16

Paraíba Previdência - PBPREV. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03090 /2018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **GILBERTO LYRA STUKERT**
- 1.2. CARGO: Assistente Administrativo, matrícula nº 648-3
- 1.3. LOTAÇÃO: Departamento de Estradas e Rodagens – DER.
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 21.02.2011

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: – retificado 13.06.2018
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.07.2012 – republicado 22.06.2018
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
EDUARDO RODOLFO BORGES STUCKERT	59 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **EDUARDO RODOLFO BORGES STUCKERT**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro 2018.

mgd

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO